



## CONTRATO N. 220/2022

### Contrato de Financiamento de investimento com fundamento na lei 2.346/2013 – FUNDES – Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social

O **Município de Chapada/RS**, por meio da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Padre Anchieta nº. 90, inscrita no CNPJ nº 87.613.220/0001-79, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **GELSON MIGUEL SCHERER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Chapada/RS, doravante designado **Compromitente Financiador**, e a microempresa individual ELIAS ROCHA FERNANDES - MEI, localizada na Rua Arthur Franke, nº 310, Bairro Fátima, na cidade de Chapada/RS, inscrita no CNPJ nº 31.237.501/0001-10, representada por seu proprietário, Sr. ELIAS ROCHA FERNANDES, brasileiro, união estável, empresário, Carteira de Identidade nº 24266265, SESP/PR e CPF nº 655.868.919-72, e sua cônjuge CLAUDIA TERESA DE OLIVEIRA, residentes e domiciliados nesta cidade de Chapada/RS, doravante denominado **Compromissário Financiador**, e a Sra. IRMA ROCHA FERNANDES, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF nº 727.629.009-30 e RG nº 3.823.262-2 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Arthur Franke, nº 310, Bairro Fátima, Município de Chapada - RS, doravante denominada **Fiador**, tem entre si justo e acordado o presente contrato de Financiamento para Investimento fundamentado na Lei 2.346/13 que “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHAPADA, CRIA O FUNDO E O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, tem justo e contratado o que segue:

#### Cláusula Primeira – Do Objeto

O **Compromitente Financiador**, por este instrumento, concede financiamento ao **Compromissário Financiador** para a seguinte finalidade: “Adquirir equipamentos”.



### **Cláusula Segunda – Do Valor do Financiamento**

O **Compromitente Financiador** concede ao **Compromissário Financiado**, financiamento na importância de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que deverá ser empregado no objeto do presente contrato.

### **Cláusula Terceira – Do Pagamento**

O valor financiado será pago pelo **Compromissário Financiado** em **12 (doze) prestações mensais, com os primeiros 3 (três) meses de carência**, sendo assim o primeiro pagamento deverá ser efetuado até o dia 24/12/2022 e as outras consecutivas até o dia 24 (vinte e quatro) de cada mês.

### **Cláusula Quarta – Atualização da Dívida**

O valor financiado será corrigido monetariamente pelo índice IGPM/FGV, e juros legais de 6% ao ano, capitalizados mensalmente sobre o saldo devedor.

§ 1º. Todos os pagamentos deverão ser efetuados junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chapada.

### **Cláusula Quinta – Da Rescisão**

Atrasando-se o **Compromissário Financiado** em três prestações consecutivas ou intercalados, ou deixando de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, ficará o mesmo rescindido, autorizando o **Compromitente Financiador** a promover a imediata cobrança do total do saldo devedor, vencendo-se antecipadamente as parcelas vincendas.

**Parágrafo único.** *O não pagamento de três parcelas, na forma estabelecida nesta cláusula e havendo assim, a rescisão do contrato, será acrescido ao valor multa de 5% e juros de 1% ao mês sobre o saldo devedor, sobre as parcelas já vencidas.*

### **Cláusula Sexta – Da Multa**

Se qualquer das partes, para fazer valer seus direitos, tiver que recorrer às vias judiciais, a outra ficará sujeita ao pagamento da multa de 10% (dez por



cento) sobre o saldo do Contrato, no momento de iniciar-se o pleito judicial, sem prejuízo de outras responsabilidades daí advindas, inclusive honorários advocatícios.

## **Cláusula Sétima – Encargos Tributários**

Todos os impostos, taxas ou contribuições, inclusive de natureza previdenciária incidentes sobre o objeto, serão de conta e responsabilidade do **Compromissário Financiador**.

## **Cláusula Oitava – Dos Direitos e Obrigações**

I - Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitir-se-ão aos herdeiros do **Compromissário Financiador e do Fiançador**, ficando entendido que o presente instrumento é em caráter irrevogável e irretroatável, ressalvando o eventual inadimplemento do Financiador.

II - Uma vez paga a última prestação, qualquer das partes tem o direito de exigir a baixa das garantias correspondentes, correndo então por conta do **Compromissário Financiador** todas as despesas necessárias.

III - O que não estiver expressamente consignado neste instrumento será regulado pelo disposto na legislação que rege a matéria.

## **Clausula Nona – Da fiança**

I - O fiançador, qualificado no preâmbulo e ao final assinado, comparece no presente instrumento, na qualidade de devedor solidário e principal pagador das obrigações do **FINANCIADOR**, respondendo pelo integral cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato e pelas obrigações atribuídas ao **FINANCIADOR**, responsabilizando-se pelo pagamento pontual do principal, bem como dos juros, multas, correção monetária, encargos, tributos, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais.

II - A fiança oferecida perdurará até o adimplemento integral das obrigações do **FINANCIADOR**, ainda que denunciado, rescindido ou findo o presente contrato.



III - Renuncia o FIADORE expressamente às faculdades que lhe assegura o art. 835 do CC, e ainda desiste das faculdades previstas nos artigos 837 e 839 do CC, confessando que não lhe assiste o benefício de ordem e a exoneração da fiança, previstos no CC, em face da solidariedade que ora assume, inclusive.

### **Cláusula Décima - Da dotação**

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Concessão de Empréstimos – FUNDES

0601 23 691 0096 2145 45906602040000 1002 E 14929.2 FINANC.FUNDES

### **Cláusula Décima Primeira - Do Foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho/RS para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, mesmo que qualquer das partes venha a mudar de domicílio, ou por mais privilegiado que qualquer outro possa ser.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada RS, 24 de agosto de 2022.

**GELSON MIGUEL SCHERER**

**Prefeito Municipal**

**Compromitente Financiador**

**ELIAS ROCHA FERNANDES**

**Compromissário Financiador**

**CLAUDIA TERESA DE OLIVEIRA**

**Compromissário Financiador**



**IRMA ROCHA FERNANDES**

**Fiador**

**TESTEMUNHAS:**

**ADEMIR ANTONIO RENNER**

**CPF**

**Secretário da Assistência Social e Habitação**

**PAULO JAIR COSTA CAMPANA**

**CPF**

**Secretário da Administração**